



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.003434/2020-42

Reg. Col. 1955/20

Acusados: Milzen Tamar Gaeta Sacca

Lázaro de Campos Junior

Walter Sacca

Assunto: Apurar eventual responsabilidade dos membros do conselho de administração da Springer S.A., por infração ao artigo 153 da Lei nº 6.404/76.

Diretor Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

RELATÓRIO

I. OBJETO

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) instaurado pela Superintendência de Relação com Empresas (“SEP”, ou “Acusação”), para apurar a eventual responsabilidade de Milzen Tamar Gaeta Sacca (“Milzen Sacca”), Lázaro de Campos Junior (“Lázaro de Campos”) e Walter Sacca (quando em conjunto com Mizen Sacca e Lázaro de Campos, “Acusados”), na qualidade de membros do conselho de administração da Springer S.A. (“Springer” ou “Companhia”) por infração ao art. 153 da Lei nº 6.404/76.

II. ORIGEM

2. O presente PAS teve origem no Processo CVM nº 19957.009854/2019-07 (“Processo Originário”), instaurado em 23.10.2019, que tinha como objetivo analisar a reclamação formulada por M.L.M (“Reclamante”), na qualidade de gestor do Nueva Sumatra Fundo de Investimento em Ações (“Nueva Sumatra FIA”), acionista da Companhia, por não ter sido concedido direito de recesso aos acionistas da Springer, após suposta mudança de objeto social



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

da Companhia.

3. Em 01.10.2019, o Reclamante protocolou expediente perante a CVM¹, solicitando, em caráter de urgência dada a Oferta Pública de Aquisição de Ações (“OPA”) para cancelamento de registro da Springer, à época em andamento², análise de sua reclamação, em que alegou, resumidamente, que:

i) “[a] Springer, após alienar a totalidade de seu investimento na Springer Carrier Ltda. à empresa de origem chinesa GD Mídea H. Co Ltda, em 2011, seguiu com [participação societária em] empresas de componentes, ligados a fabricação de produtos e substâncias plásticas do ramo eletrodomésticos/eletrônicos e outros”³;

ii) “[e]ntretanto, ao longo do ano 2016, essas participações societárias em componentes, mantidas ao cumprimento parcial do objeto estatutário da Springer, foram alienadas”;

iii) em 24.05.2018, com a venda de sua participação na Nordeplast Indústria e Comércio Ltda. (“Nordeplast”), a atividade da Companhia ficou circunscrita à participação na coligada Liess Máquina e Equipamento Ltda. (“Liess”), empresa atuante no ramo de bebidas, “descola[ndo] integralmente a atividade da [Springer] do seu objetivo estatutário”;

iv) a mudança do objeto social da Springer, nos termos do art. 137 da Lei n° 6.404/76, confere aos acionistas dissidentes o direito de reembolso de suas ações (art. 45 da Lei n° 6.404/76);

v) na condição de acionista, discorda da deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) realizada em 26.07.2019⁴, que teve como objeto, dentre outros, a ratificação da contratação dos serviços de Consultoria e Prospecção, entre a Springer e a Afam Consultoria Empresarial, “para prospectar os interessados na compra da controlada Nordeplast”, bem como a alienação da participação societária detida pela Springer na Metro Eastwest LLC (“Metro”);

vi) “[n]ão houve outra oportunidade de Assembleia, que não a Assembleia de 26.07.2019 para a manifestação dos acionistas sobre as vendas em 2016 que apartaram Springer S.A. totalmente de seu objeto estatutário”; e

vii) por essa razão, diante do seu dissenso à deliberação tomada em AGE em 26.07.2019, solicitou perante a Companhia, dentro do prazo de 30 dias, o reembolso das ações da

¹ Doc. 0993242, pp. 5-12.

² Posteriormente, tendo em vista o não atingimento do quórum de 2/3 das ações habilitadas, na forma do art. 16, inciso II, da ICVM 361/02, o acionista controlador da Companhia desistiu do pedido de cancelamento de registro de companhia. Diante disso, a análise da SEP se restringiu à reclamação envolvendo a mudança de objeto social da Springer.

³ Conforme laudo de avaliação da Springer, elaborado em 10.12.2018, para fins da oferta pública de aquisição de oferta

⁴ A AGE teve como objeto, dentre outros, a ratificação da contratação dos serviços de Consultoria e Prospecção, entre a Springer e a Afam Consultoria Empresarial, “para prospectar os interessados na compra da controlada Nordeplast”, bem como a alienação da participação societária detida pela Springer na Metro Eastwest LLC.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

Springer detidas pelo Nueva Sumatra FIA, na forma do art. 45 da Lei 6.404/76, sem, contudo, obter sucesso.

4. Em resposta datada de 11.10.2019, a Gerência de Orientação aos Investidores 2 (“GOI-2”) informou o seguinte:

“A sua mensagem se refere ao direito de recesso devido à Oferta Pública de Aquisição de Ações (“OPA” ou “Oferta”) para cancelamento de registro de Springer S.A.

A referida Oferta foi registrada, em 29/08/2019, sob o nº CVM/SRE/OPA/CAN/2019/005.

Em 08/10/2019, a B3 encaminhou a carta 162-2019 VOP-DNE informando que no leilão da OPA a aceitação ficou abaixo dos 2/3 das ações em circulação habilitadas, não atingindo o quórum previsto pelo inciso II do art. 16 da Instrução CVM nº 361/02.

O ofertante, então, desistiu da OPA.

Entendemos, assim, que seu pedido perdeu o objeto.”

5. Em 21.10.2019, o Reclamante protocolou nova reclamação aduzindo que o seu pleito — de recesso, por mudança de objeto social — não se circunscrevia à OPA, motivo pelo qual solicitou o encaminhamento de sua demanda à área responsável pela análise.

6. Em despacho de 30.10.2019, a GOI-2 remeteu o processo à SEP para eventual adoção das medidas cabíveis.

7. Nesse contexto, a SEP encaminhou à Companhia os Ofícios n^{os} 266/2019/CVM/SEP/GEA-3⁵ e 274/2019/CVM/SEP/GEA-3⁶ solicitando maiores esclarecimentos sobre os fatos, tendo a Springer afirmado, em síntese, o seguinte:

i) *“as cartas encaminhadas à Companhia pelo Nueva Sumatra FIA careciam de documentação hábil a efetiva comprovação de representatividade do [Reclamante], motivo pelo qual a Springer deixou à época de prestar qualquer informação e/ou adotar qualquer medida referente ao pedido de recesso”;*

ii) não houve qualquer alteração do objeto social da Springer na AGE de 26.07.2019, que autorizasse o direito de recesso por acionista dissidente;

iii) no referido conclave foi deliberada, dentre outros assuntos, a ratificação do negócio jurídico de alienação de participação societária detida pela Springer na Metro Eastwest LLC;

iv) considerando que *“o objeto social [da Companhia] consiste tanto pela exploração industrial de eletro/eletrônicos quanto na participação societária em outras sociedades, conforme consta nos artigos 2º e 3º do Estatuto Social da Springer”, “a alienação da participação societária [da Metro Eastwest] não poderia ser considerada como alteração*

⁵ Doc. 0993242, pp. 18-19.

⁶ Doc. 0993242, pp. 81-82.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

do objeto social da Companhia, tal como elencado no artigo 136, inciso VI da Lei nº 6.404/1976”;

v) *a Companhia não está “limita[da] única e exclusivamente ao ramo eletro/eletrônico [...] pelo contrário, a atividade da [Springer] baseia-se no investimento financeiro nos mais diversos ramos de atuação empresarial”;*

vi) *“a [C]ompanhia e seus administradores decidiram em realizar a competente AGE, órgão máximo e soberano da Companhia, visando somente a formalização dos atos jurídicos perfeitos e acabados, realizados nos últimos exercícios, tudo em respeito ao que dispõe a Lei nº 6.404/1976”;* e

vii) *o Nueva Sumatra FIA possui apenas 13.524 (treze mil, quinhentas e vinte e quatro) ações da Springer — quantidade bastante inferior à quantidade alegada pelo Reclamante”.*

8. Especificamente em relação ao seu objeto social, a Companhia afirmou que:

i) *“a última alteração e Consolidação do Estatuto Social foi realizada na AGE de 29 de 04 de 2002, motivo pelo qual permanece inalterado o objeto social da Companhia até a presente data”;*

ii) *“apesar da [sic] Companhia não exercer mais o controle acionário em algumas empresas, esta permanece ativa com participações societária em outras empresas, conforme constam nos balanços e demonstrações financeiras da companhia e que são de conhecimento desta Autarquia”;* e

iii) *“a Springer caracteriza-se substancialmente, desde o ano 1983, como uma ‘holding pura’, ou seja, sem qualquer atividade direta de exploração industrial [...] concentrando-se suas atividades basicamente na participação societária de diversas empresas [...] nos mais diversos ramos de atividade, conforme autorizado no artigo 2º do Estatuto Social da Companhia”.*

9. Diante das informações obtidas, a SEP apontou que, *“a partir da alienação da Nordeplast, a atividade da Springer esteve circunscrita apenas a sua participação na coligada Liess Máquinas e Equipamentos Ltda, empresa atuante no ramo de bebidas, demonstrando que a Companhia não estaria exercendo qualquer atividade relacionada ao seu objeto social”.*

10. Assim, intimou os membros do conselho de administração da Companhia⁷ à época para se manifestarem com relação ao cumprimento do dever de diligência estabelecido no art. 153 da Lei nº 6.404/76, haja vista que, no seu entendimento, *“deveriam (i) de acordo com o artigo 16-d do estatuto social da Companhia, ter convocado em maio de 2018 assembleia geral extraordinária específica, para modificar formalmente o objeto social da Springer, adequando-*

⁷ Doc. 0993242, pp. 93-98.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

o a atividade realmente exercida pela Companhia; ou (ii) ter adequado as atividades da Springer ao objeto social estabelecido no artigo 3º do seu estatuto social”.

11. Os três conselheiros, por sua vez, apresentaram resposta com idêntico teor em que, resumidamente, afirmam que⁸:

i) a Springer, desde 1983, se caracteriza como uma “holding pura”, ou seja, “*sem qualquer atividade direta de exploração industrial, concentrando-se suas atividades basicamente na participação societária de diversas empresas*”;

ii) “*A ausência direta de atividade operacional se deu no momento da transferência e alienação de seus ativos, empresas de serviços e instalações industriais para a companhia denominada à época como SPRINGER SUL S/A, cuja denominação social foi posteriormente alterada para SPRINGER CARRIER S/A*”;

iii) “*há pelo menos 37 (trinta e sete) anos, a Companhia exerce suas atividades através da participação societária em diversas empresas, nos mais diversos ramos de atividades, conforme autorizado no artigo 2º do Estatuto Social da Companhia*”;

iv) “*o fato de a Springer realizar apenas parte de seu objeto social, não necessariamente a obriga a realizar a alteração do Objeto Social, de modo a adequar apenas às atividades por ela atualmente realizadas. Caso assim o fosse, a Springer deveria ter feito a alteração do Objeto Social em 1983, bem como em toda e qualquer alienação de participação societária de companhia investida*”;

v) “*a Springer ao longo de sua existência optou por manter seu objeto social amplo, facilitando a adequação do exercício de suas atividades empresariais de acordo com as exigências do mercado, evitando-se assim, desnecessárias alterações estatutárias, não havendo qualquer obstáculo legal ou doutrinário neste sentido*”;

vi) “*a hígidez com que [a SEP] trat[a] a necessidade de alteração do Objeto Social não se coaduna com o Direito atualmente vigente, esbarrando inclusive nos atos relativos a teoria ultra vires, originada na Inglaterra, a partir do século XIX*”;

vii) “*[n]ão cabe, diante da dinâmica atual do mundo globalizado e das relações empresariais, trazer a desatualizada teoria ultra vires*”;

viii) os Acusados, no exercício de suas funções, (i) “*empregaram o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, tal como preceitua o artigo 153 da Lei nº 6.404/76*”; e (ii) “*guiaram-se pelos standards de conduta, agindo sempre com boa-fé, prudência e zelo e no melhor dos interesses sociais da Companhia*”; e

ix) as alienações de participação societária ocorridas entre o período de 2011 e 2018 “*ocorreram em total conformidade com a legislação societária*” e foram motivadas pela crise econômica pela qual o país passava.

⁸ Doc. 0993242, pp. 106-126.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

12. A SEP, após análise dos autos, emitiu o Relatório nº 38/2020-CVM/SEP/GEA-3, em que concluiu não caber ao Reclamante o direito de recesso naquele momento, haja vista que as deliberações da AGE de 26.07.2019 não alteraram formalmente o objeto social da Companhia⁹.

13. No entanto, a SEP apontou que, *“tendo em vista que a Springer, no atual momento, se resume a um investimento em coligada atuante no segmento de máquinas e equipamentos destinados para o setor de bebidas, atividade essa diversa de seu objeto social, entendemos que a Companhia já deveria ter convocado desde maio de 2018, quando da alienação da Nordeplast (última companhia controlada relacionada ao seu objeto social), assembleia geral extraordinária específica para modificar formalmente o seu objeto social”*.

14. Diante disso, foi proposta a instauração de processo administrativo sancionador em face dos membros do conselho de administração da Companhia à época dos fatos, por falta do dever de diligência, em infração ao art. 153 da Lei 6.404/76, ao deixarem de convocar AGE para modificar o objeto social da Companhia, de acordo com a atividade efetivamente exercida por esta desde maio de 2018.

III. ACUSAÇÃO

15. A SEP apresentou peça acusatória (*“Termo de Acusação”*), em face dos Acusados, por não terem agido de forma diligente, ao deixar de convocar AGE para alterar seu estatuto social, de modo a modificar o objeto social da Springer, de acordo com a atividade efetivamente exercida por esta desde maio de 2018, em infração ao art. 153 da Lei nº 6.404/76.

16. Segundo a Acusação, desde a sua constituição, a Springer deteve participação societária em diversas empresas que mantinham, majoritariamente, atividades atinentes ao ramo

⁹ Nesse sentido, a SEP fez referência ao Processo Administrativo CVM RJ 2003-7612, em que o Colegiado decidiu não haver direito de recesso sem alteração estatutária do objeto social formalmente realizada.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
www.cvm.gov.br

de materiais plásticos ou ao segmento de refrigeração, com exceção da Metro e Liess, que atuavam, respectivamente, no segmento imobiliário e de bebidas.

17. A SEP indicou todas as participações societárias detidas pela Springer, desde a sua constituição como *holding*, conforme abaixo:

- a. Goyana S.A. Indústrias Brasileiras de Matérias Plásticas - renomeada como Springer Plásticos após a aquisição de participação societária pela Springer, em 1993. A totalidade das ações relativas ao capital social da Springer Plásticos, correspondente a 99,57747%, foi alienada pela Springer em 20.04.2016 (Fato Relevante – 22.03.2016);
- b. Springer Carrier – empresa atuante no segmento de refrigeração e constituída por associação da Springer com a Carrier Internatinal Corporation. A participação societária detida pela Springer, de 18,04%, foi alienada à Midea, em 2011 (Fato Relevante – 08.11.2011);
- c. Holstein-Kappert S.A - atualmente KHS S.A, atuante no segmento de máquinas e equipamentos destinados para o setor de bebidas, na qual ocorreu a permuta de ações com a Liess, em 1999. Desta forma, a Springer passou a deter 50,09% do capital social da Liess, sendo que, posteriormente, por força do contrato de permuta, a Companhia alienou, em 2007, parte dessas ações, mantendo participação societária relativa à 32,58% do capital de sua coligada;
- d. Plastwal – era uma indústria responsável pela fabricação de plásticos, laminados rígidos, semi-rígidos, flexíveis e resinas sintéticas. Em 2015, a Springer alienou a totalidade da participação na Plastwal (Fato Relevante - 13.04.2015);
- e. Nordeplast – empresa produtora de laminados de PVC e afins, na qual foi adquirida a participação societária relativa à 70,35% pela Springer, em 2008. Como resultado da cisão parcial da companhia de 01.12.2016, originou-se a Nova Nordeplast, da qual a participação da Springer foi alienada em sua totalidade em 28.12.2016. Em 25.05.2018, a Springer alienou a totalidade da Nordeplast (Fatos Relevantes – 28.12.2016 e 25.05.2018);
- f. Metro - constituída em 2013, em Orlando, na Flórida, e atuante no ramo imobiliário. A participação societária da Springer S.A., correspondente a 98,00% do capital social, foi alienada em 19.09.2016 (Fato Relevante – 19.09.2016).

18. A Acusação apontou que o estatuto social da Companhia assim previa como seu objeto:

Artigo 3º - A sociedade tem por objetivo:

- a) a industrialização, o comércio, a importação e exportação de refrigeradores, condicionadores e purificadores de ar e seus componentes e acessórios;
- b) a industrialização, o comércio, a importação e exportação de televisores, rádios, radiolas, amplificadores e seus componentes e acessórios;
- c) a industrialização, a importação e exportação de quaisquer outros produtos eletrodomésticos ou eletrônicos e seus componentes e acessórios;
- d) o comércio, a representação, a comissão e consignação de aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

19. A SEP afirmou que a Springer, “*após deixar de exercer atividade operacional, manteve participação societária em empresas que desempenhavam atividade análoga ao seu objeto social até o [sic] maio de 2018, quando foi alienada a sua última controlada, a Nordeplast (...) detendo apenas, no presente momento, ações da Liess correspondentes à 32,58% do capital social dessa empresa, que não desempenha atividade análoga, nem ao menos parcialmente, à descrita no objeto social da Springer, se dirigindo a desenvolver e prover soluções para a indústria de bebidas, alimentos, processamento de fluidos e transportes de líquidos*”.

20. Nesse sentido, destacou que, “*anteriormente à alienação da participação da Springer em suas controladas, era possível assumir que a Companhia, ao auferir receita por participações societária, fazia uso da faculdade ofertada às companhias pelo artigo 2º, § 3º, da Lei 6.404/76¹⁰, uma vez que o controle sobre essas subsidiárias acabava por transcender os limites da prática da atividade dessas companhias e se tornava por extensão, decorrente da relação empresarial, a atividade fim da própria companhia controladora*”.

21. A Acusação pontuou que, em relação ao pedido de recesso pleiteado pelo Reclamante, as deliberações da AGE de 26.07.2019 não alteraram formalmente o objeto social da Companhia, razão pela qual não caberia direito de recesso naquele momento, consoante precedente já julgado pela CVM¹¹. Por outro lado, ponderou que, “*tendo em vista que a Springer, no atual momento, se resume a um investimento em coligada atuante no segmento de máquinas e equipamentos destinados para o setor de bebidas, atividade essa diversa de seu objeto social [...] a Companhia já deveria ter convocado desde maio de 2018, quando da alienação da Nordeplast (última companhia controlada relacionada ao seu objeto social),*

¹⁰ Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.(...)

§ 3º A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

¹¹ Processo CVM RJ 2003-7612 (Portuense Ferragens S.A.), julgado em 09.04.2004.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

[AGE] *específica para modificar formalmente o seu objeto social*” — ocasião em que “*eventuais acionistas dissidentes teriam direito de solicitar o recesso*”.

22. Dessa forma, considerando que, na forma do art. 16, alínea “d”, do estatuto social da Springer¹², cabe aos membros do seu conselho de administração a convocação de assembleias gerais da Companhia, a Acusação propôs a responsabilização de Milzen Sacca, Lázaro de Campos e Walter Sacca, membros do conselho de administração da Springer à época dos fatos, por violação ao dever de diligência, em infração ao art. 156 da Lei nº 6.404/76, ao deixarem de convocar AGE para modificar o objeto social da Companhia, de acordo com a atividade efetivamente exercida por esta desde maio de 2018.

IV. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À CVM

23. A Procuradoria Federal Especializada junto à CVM (“PFE”), ao examinar o Termo de Acusação, emitiu o Parecer nº 00209/2020/GJU - 4/PFE-CVM/PGF/AGU¹³, e entendeu que estavam preenchidos os requisitos exigidos nos arts. 5º, 6º e 13 da então vigente Instrução CVM nº 607/2019¹⁴.

V. DEFESA

24. Devidamente intimados, os Acusados apresentaram tempestiva e conjuntamente sua defesa (“Defesa”)¹⁵, alegando, resumidamente, que:

i) “[a] *Liess execu[ta] a atividade de fabricação e instalação de máquinas, equipamentos, acessórios, inclusive elétricos e instalações industriais sob encomenda que se enquadram inequivocamente na atividade da Liess e guardam estreita correlação com o quanto descrito no objeto social da Springer S.A.*”;

ii) “*a Liess utiliza-se nos seus projetos Painéis de TV em parede continua com fluxograma de processo, sistemas de controle de processo de produção com software*

¹² Art. 16º - Compete ao Conselho de Administração: (...)

d) Convocar a assembleia geral ordinária e a extraordinária, esta quando julgar conveniente.

¹³ Doc. 1058401.

¹⁴ Revogada pela Resolução CVM nº 45/2021, de 31.08.2021.

¹⁵ Doc. 1116629.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

próprio, sistemas de refrigeração de tanques que são evolução dos mesmos princípios de refrigeração da geladeira e freezer (a velocidade de propagação do fermento é função direta da temperatura) e toda gama de recursos eletrônicos para controle de processos”;

iii) *“a Springer S.A. ao longo de sua existência optou por manter seu objeto social amplo, facilitando a adequação do exercício de suas atividades empresariais de acordo com as exigências do mercado, evitando-se assim, desnecessárias alterações estatutárias, não havendo qualquer obstáculo legal ou doutrinário neste sentido”;*

iv) *“[o] fato da [sic] Springer S.A. exercer apenas parte de seu objeto social não necessariamente a obriga a realizar alteração de redação do Objeto Social, de modo a adequar apenas às atividades por ela atualmente exercidas”.*

v) *“[o] Objeto Social poderá ser amplo e irrestrito às atividades atualmente praticadas pela Companhia, devendo sempre prevalecer o princípio da economia dos atos, evitando-se assim, sucessivas e desnecessárias realizações de assembleias, publicações e registros de atos que são extremamente onerosos à Companhia”; e*

vi) *“a responsabilidade do administrador, no âmbito societário, deverá ser classificada como responsabilidade subjetiva do tipo clássico” [...] que “pressupõe a comprovação dos atos praticados por quem alega o ilícito”, “não h[avendo] nos autos qualquer comprovação que corrobore a acusação de atos contrários à legislação atual vigente, praticados pelos Defendentes”.*

25. Os Acusados teceram, ainda, diversas considerações acerca de suas reputações ilibadas construídas ao longo de suas carreiras como executivos, alegando, para tanto, pautarem suas condutas *“na boa prática empresarial, sempre respeitando os valores éticos e morais”.*

26. Ademais, os defendentes apresentaram argumentos que dizem respeito a outros fatos que não são objeto deste PAS, razão pela qual não serão abordados neste relatório.

27. Por fim, protestaram pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito, em especial a produção de prova testemunhal e, caso necessária, documental suplementar.

28. Em 03.08.2023¹⁶, indeferi o pedido genérico de produção de provas formulado pelos Acusados em sua Defesa.

VI. DISTRIBUIÇÃO E PAUTA DE JULGAMENTO

29. O processo foi originalmente distribuído ao então Diretor Henrique Machado, em 20.10.2020¹⁷. Com o fim do seu mandato, o processo foi provisoriamente redistribuído para o

¹⁶ Doc. 1840964.

¹⁷ Doc. 1122987.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

Diretor Alexandre Costa Rangel, em 12.01.2021¹⁸, e, finalmente, distribuído à minha relatoria, em 11.01.2022¹⁹.

30. Em 16.08.2023, foi publicada pauta de julgamento no Diário Eletrônico da CVM²⁰, em cumprimento ao disposto no art. 49 da Resolução CVM nº 45/2021.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023

Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

Diretor Relator

¹⁸ Doc. 1176173.

¹⁹ Doc. 1424435.

²⁰ Doc. 1850248.